Página 63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 5/2018 - CIA 0032562-55.2018.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 0056/2017 - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 0048/2017 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório n. 18889972017401/8000, modalidade Pregão Eletrônico n. 00048/2017, Ata de Registro de Preço n. 0056/2017, lançado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O Tribunal de Justiça adquirirá da Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., detentora da Ata de Registro de Preços n. 0056/2017, 1500 (um mil e quinhentos) Computadores Padrão Mini PC, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, totalizando o valor de R\$ 4.042.500,00 (quatro milhões, quarenta e dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Cuiabá, 26 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora do Departamento Administrativo

## **EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N. 26604-72.2012.811.0041 - CÓDIGO 773448 AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADOS: RODOSOLO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA É EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA CITANDO: EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.504.121-00, brasileiro, com endereço na Avenida Espigão, n° 20, Quadra 16, bairro Tijucal, Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/08/2012 VALOR DO DÉBITO: R\$ 583.027,63 FINALIDADE: Citação do executado Edmilson Gonçalves de Souza, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária, juros e consectários legais ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Por força do Contrato de Empréstimo / Capital de Giro nº 0033446230000001540, firmado em 17/08/2011, o exequente creditou em favor dos executados a importância de R\$101.000,00, para pagamento através de 36 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela no dia 17/09/2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, acrescidas dos encargos livremente pactuados. Ocorre que os executados descumpriram com o pactuado, deixando de efetuar os pagamentos desde a parcela nº 05/36, vencida em 17/01/2012, o que provocou a rescisão automática da avença e o vencimento antecipado de toda a dívida, nos termos da cláusula 18 do instrumento firmado, ocasionando um saldo devedor em 14/06/2012 de R\$109.931,34. O débito atualizado perfaz o valor de R\$ 583.027,63. ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 15 dias para, querendo, opor embargos, sendo que em caso de revelia ser-lhe-á nomeado curador especial em sua defesa. Cuiabá - MT, 16 de maio, de, 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Várzea Grande Segunda Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS. Dados do Processo: Processo: 1926-76.2013.811.0002 Código: 306161 VIr Causa: R\$ 2.809.27 Tipo: Cível Espécie: Monitória-> Procedimento Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Polo Ativo: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A Polo Passivo: EVERTON DA SILVA Pessoa(s) a serem(em) citadas(s):EVERTON DA SILVA (Requerido(a)), Cpf: 97697516187, Rg: 13976109, brasileiro(a), casado(a), Endereço; Rua Nova, N° 75,, Bairro; Chacara dos Pinheiros, Cidade: Cuiabá - MT. FINALÍDADE: CITAÇÃO da parte ré. acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 2.809,27 (Dois mil e oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV. CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1°, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida

e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. MOVE AÇÃO MONITORIA EM DESFAVOR DE EVERTON DA SILVA. Despacho/Decisão: Vistos etc. 1 - Compulsando os autos, tenho que a presente ação, proposta no ano de 2013, ainda não obteve êxito na citação da requerida, inclusive o último endereço tentado foi extraído do sistema INFOSEG, exaurindo a possibilidade de sua localização. Desta forma, defiro o pedido de fls. 70, com fulcro no artigo 256, I, do Código de Processo Civil, e determino a citação por edital da requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências legais. 2 - Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o que deverá ser certificado, mister se faz a designação de curador especial à empresa ré revel, e em atenção ao art. 72, II, do Código de Processo Civil, nomeio, desde já a Defensoria Pública para representar a parte requerida, devendo ser intimada para apresentação de contestação, no prazo legal. 3 - Cumpra-se, com as providências necessárias. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV, CPC/2015), E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, Possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia Regina Brandão Conte, digitei. Várzea Grande, 14 de junho de 2018. Jussara da Silva Cezer Titon - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 11068-35.2012.811.0004 CÓDIGO: 168097 VLR CAUSA: R\$ 20.761,82 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTÍPLO POLO PASSIVO: MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS (Requerido(a)), Cpf: 41220307149, brasileiro(a). Endereço: Rua 31 de Março, 756, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Barra do Garças-MT, CEP: 78600000. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 20.761,82 (Vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1°, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: A parte autora HSBC Bank Brasil S/A ingressou com a presente Ação Monitória em face do requerido Marcos Gonçalves dos Santos, alegando que o réu firmou o Contrato de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Física sob o nº 4950574220, convencionando a utilização de limite de crédito, tendo aderido à linha de Crédito Parcelado. Ocorre que o requerido não honrou com a sua obrigação de saldar os valores que lhe foram creditados, contraindo perante a financeira, uma dívida total no valor de R\$ 20.761,82. O autor requereu a citação do requerido para pagar o valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, ou para oferecer embargos. Na hipótese de não pagamento, não oposição ou rejeição de embargos, seja o pedido monitório julgado procedente, constituindo-se de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a execução até o efetivo pagamento do crédito. Despacho/Decisão: "Vistos; A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, anotando-se no mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, e para o caso de não cumprimento fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Conste também no mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se e Cumpra-se. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172 § 2º do C. P. C." "VISTOS.1. Defiro o pedido retro.2. Promova-se a citação do executado, nos termos do art. 256, II e seguintes do CPC. 3.Transcorrido o prazo do edital, voltem-me conclusos. Cite-se. Cumprase, expedindo o necessário." ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Amanda do Valle Carneiro, digitei. Barra do Garças, 26 de abril de 2018 Edinalva Laurenço Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC